



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA
03811281305

CONTRATO Nº 119/2022

DADOS DO CONTRATO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0035.2022
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	0012/2022
MODALIDADE:	Pregão Presencial
CONTRATANTE:	Secretaria Municipal de Infraestrutura
CONTRATADO:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETES, MEIO FIO, CALÇADAS E TUBOS DE CONCRETO NO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 955.121,76 (novecentos e cinquenta e cinco mil, cento e vinte e um reais e setenta e seis centavos)
SERVIDOR FISCAL DO CONTRATO:	MONICA DA SILVA OLIVEIRA
VIGÊNCIA INICIAL:	16 de Agosto de 2022
VIGÊNCIA FINAL:	31 de Dezembro de 2022

DADOS DO CONTRATANTE			
NOME:	Secretaria Municipal de Infraestrutura	CNPJ:	01.598.547/0001-01
LOGRADOURO:	Avenida Principal, S/N	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Ribamar Fiquene	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Cociflan Silva do Amarante	CPF:	230.056.023-20

DADOS DO CONTRATADO			
RAZÃO SOCIAL:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI	CPF/CNPJ:	14.794.268/0001-57
ENDEREÇO:	Av. Wademar Mota e Silva, 378	BAIRRO:	Deus Quer
CIDADE:	Senador La Rocque	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(99) 9631-6145	E-MAIL:	nsilvaempreendimentoseireli@gmail.com
REPRESENTANTE:	VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA	CPF:	038.112.813-05

PREÂMBULO

Aos 16 de Agosto de 2022, a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene – MA, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, inscrita no CNPJ nº 01.598.547/0001-01, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETES, MEIO FIO, CALÇADAS E TUBOS DE CONCRETO NO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA de acordo com as especificações e condições definidas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



no Termo de Referência constante no Anexo I do edital da licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 955.121,76 (novecentos e cinquenta e cinco mil, cento e vinte e um reais e setenta e seis centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	51 - PLACA DE OBRA EM CHAPA AÇO GALVANIZADO, INSTALADA - REV 02_01/2022	M ²	3,00	R\$ 395,12	R\$ 1.185,36
2	94269 - GUIA (MEIO-FIO) E SARIETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 60 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 45 CM BASE DA SARIETA) X 26 CM ALTURA. AF_06/2016	M	1.000,00	R\$ 79,15	R\$ 79.150,00
3	83693 - CAIACAO EM MEIO FIO	M ²	410,00	R\$ 4,09	R\$ 1.676,90
4	94319 - ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILO-ARENOSO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_05/2016	M ³	300,00	R\$ 80,07	R\$ 24.021,00
5	94990 - EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	M ³	90,00	R\$ 761,50	R\$ 68.535,00
6	92394 - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_12/2015	M ²	9.000,00	R\$ 77,16	R\$ 694.440,00
7	92226 - TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1000 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	50,00	R\$ 801,63	R\$ 40.081,50
8	92855 - TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ESGOTO SANITÁRIO, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA ELÁSTICA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	50,00	R\$ 688,20	R\$ 34.410,00
9	95571 - TUBO DE CONCRETO (SIMPLES) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	50,00	R\$ 128,15	R\$ 6.407,50
10	95570 - TUBO DE CONCRETO (SIMPLES) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 300 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	50,00	R\$ 104,29	R\$ 5.214,50
Valor Total					R\$ 955.121,76

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 – Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I - Edital do Pregão Presencial Nº 0012/2022

II - Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela **CONTRATADA** na presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência do procedimento em epígrafe, com início na data de 16/08/2022 e encerramento em 31/12/2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

4.2 – Em se tratando de serviço de natureza continuada, o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termo aditivo, conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Seja comprovado que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.3 – Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4 – 2.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 – O regime de execução do objeto a ser executado pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

5.2 – O local e prazo de execução do objeto será aquele definido na “Ordem de Fornecimento/Serviço”, conforme prazos mínimos estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe.

5.3 – A forma de execução do objeto respeitará os critérios estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe, devendo a **CONTRATADA** observar todas as cláusulas ali estabelecidas e que integram o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1 – O recebimento objeto será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93, sendo o objeto executado diferente das especificações ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues.

VICTOR HUGO
NASCIMENTO
SILVA
03811281305

Validade: 09/09/2022 às 17:22:08
Assinado eletronicamente pelo VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA
CPF: 03811281305
Assinado em: 09/09/2022 às 17:22:08
Assinado por: 1



6.2 – A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

6.3 – Caso o objeto seja executado com avarias ou em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a **CONTRATADA** deverá repô-lo devidamente corrigido em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – Fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos ou execução dos serviços, será feita pelo servidor **MONICA DA SILVA OLIVEIRA** ou outros representantes, especialmente designados, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

7.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

7.3 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento à **CONTRATADA** será efetuada pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município e será feito na modalidade de transferência online exclusivamente em conta bancária da Contratada.

8.2 – O pagamento deverá ser efetuado em **PARCELAS PROPORCIONAIS** a execução do objeto, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

8.3 – Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas.

8.4 – A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela Contratada das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.

8.5 – O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1 – As regras acerca do cronograma de desembolso são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1 – As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 – Os **CONTRATANTES** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

Digitally signed by VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA, DN: cn=VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA, ou=SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ou=PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, ou=SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, email=VICTOR.HUGO.NASCIMENTO@RIBAMARFIQUENE.MA.GOV.BR, c=BR
Reason: I am the author of this document.
Date: 2022.08.18 17:21:27



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



11.2 – A **CONTRATADA** deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

11.3 – A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal, para o corrente exercício financeiro, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
UNIDADE: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CLASSIFICAÇÃO: 15.451.0032.1-026 Obras de Pavimentação de Ruas e Avenidas
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

12.2 – Em casos de objetos de serviços continuados, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.

13.2 – O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com os Contratados em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.3 – Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos contratados.

13.4 – Os contratantes se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo contratado.

13.5 – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato ou instrumento hábil;

13.6 – Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

13.7 – Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.8 – Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 – Obedecer às especificações constantes no Termo de referência;

VICTOR
HUGO
NASCIMENT
O SILVA: 03811281305

Digitado eletronicamente por VICTOR HUGO NASCIMENTO em 02/05/2023 às 14:05:02. O documento foi assinado digitalmente por VICTOR HUGO NASCIMENTO em 02/05/2023 às 14:05:02. O documento foi assinado digitalmente por VICTOR HUGO NASCIMENTO em 02/05/2023 às 14:05:02. O documento foi assinado digitalmente por VICTOR HUGO NASCIMENTO em 02/05/2023 às 14:05:02. O documento foi assinado digitalmente por VICTOR HUGO NASCIMENTO em 02/05/2023 às 14:05:02.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



- 14.2 – Responsabilizar-se pela execução do objeto, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- 14.3 – Executar o objeto dentro do prazo estipulado neste termo;
- 14.4 – O retardamento na execução do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 14.5 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 14.6 – Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 14.7 – Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a entrega dos produtos objeto deste Termo;
- 14.8 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.
- 14.9 – Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para entrega dos produtos, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 14.10 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 14.11 – Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 14.12 – A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art. 81 na Lei 8.666/93.
- 14.13 – Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao objeto executado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 15.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
- 15.2 – Constitui motivo para rescisão do Contrato:
- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
 - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
 - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

Digitally signed by VICTOR HUGO
NASCIMENTO SILVA
03811281305

Digitally signed by VICTOR HUGO
NASCIMENTO SILVA
DN: cn=VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA, o=Prefeitura de Ribamar Fiquene, ou=MA, email=victor.hugo@ribamarfiquene.ma.gov.br, c=BR



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) A supressão, por parte da Administração, do objeto, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução do objeto ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do objeto, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

16.1 – Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

a) **Advertência** escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave

b) **Multa** de:

- i) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos ou serviço entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- ii) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

VICTOR HUGO
NASCIMENTO
SILVA:
03811281305



iii) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
iv) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os produtos ou serviços forem entregues fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**;

c) **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1 – A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE**, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 – Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO

20.1 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

20.2 – É permitida a subcontratação de bens/serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a **CONTRATADA** manter-se-á integralmente responsável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais diplomas legais.

21.2 – Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Montes Altos. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

VICTOR HUGO
NASCIMENTO
SILVA
03811281305

Digitally signed by VICTOR HUGO
NASCIMENTO, DN: cn=VICTOR HUGO
NASCIMENTO, ou=SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA, ou=RIBAMAR FIQUENE,
ou=ESTADO DO MARANHÃO, o=DIGITAL
SOLUTIONS, email=victor.nascimento@ribamarfiquene.ma.gov.br, c=BR



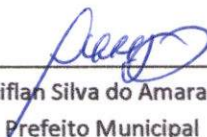
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



Ribamar Fiquene - MA, 16 de Agosto de 2022

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE


Cociflan Silva do Amarante
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA

VICTOR HUGO
NASCIMENTO
SILVA:
03811281305

Digitally signed by VICTOR HUGO
NASCIMENTO SILVA:03811281305
DN: cn=VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
o=VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA,
c=BR
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2022.08.16 17:24:10

VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA
CPF: 038.112.813-05

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

PESSOA JURÍDICA. FONTE DE RECURSOS: 500-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. 600-TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DOS SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. 632- TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTE A CONVENIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNEROS VINCULADOS À SAÚDE.Data da assinatura: 18 de julho de 2022. Base Legal: Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes a espécie. Assinam Pelo Município de Riachão - MA: Ruggero Felipe Menezes dos Santos - Prefeito Municipal. Pela Empresa LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI: Rodrigo Botelho Melo Coelho. Riachão - MA, 18 de julho de 2022. **Ruggero Felipe Menezes dos Santos - Prefeito Municipal.**

Publicado por: SAULO REGO LIMA
Código identificador: 97b795e245133a111a7f1790f4ecbef2

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO; MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO; MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0036/2022; Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR**, para fins de direito a proposta assinada e encaminhada pelo licitante vencedor, Fornecedor : T. V. L. CAVALCANTE EIRELI - CNPJ: 40.981.143/0001-46, valor global de R\$ 984.803,60 (novecentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e três reais e sessenta e seis centavos); Nos termos do Parecer Jurídico, HOMOLOGO; o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Ribamar Fiquene - MA, 17 de agosto de 2022; Eduardo Pires do Nascimento Jorge; Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA
Código identificador: 43ac5cc5f99efe6ffd7ed96ee4576e9b

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO; MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO; MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022; PROCESSO LICITATÓRIO 0030.2022; Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA**, para fins de direito a propostas assinadas e encaminhadas pelos licitantes vencedores, Fornecedores :

HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - CNPJ: 19.917.154/0001-70, valor global de R\$ 537.820,84 (quinhentos e trinta e sete mil e oitocentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos); C. M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 07.842.423/0001-06, valor global de R\$ 560.183,15 (quinhentos e sessenta mil e cento e oitenta e três reais e quinze centavos); NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 14.595.725/0001-84, valor global de R\$ 24.217,00 (vinte e quatro mil e duzentos e dezessete reais); DISTRIBUIDORA OMEGA LTDA - CNPJ: 11.187.037/0001-97, valor global de R\$ 68.324,42 (sessenta e oito mil e trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos); DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI - CNPJ: 25.279.552/0001-01, valor global de R\$ 41.631,00 (quarenta e um mil e seiscentos e trinta e um reais); GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 42.092.374/0001-24, valor global de R\$ 9.507,00 (nove mil e quinhentos e sete reais); BRASFARMA COMERCIAL EIRELI - CNPJ: 10.554.289/0001-44, valor global de R\$ 11.270,00 (onze mil e quinhentos e sete reais); MEDIC VET DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - CNPJ: 20.637.873/0001-17, valor global de R\$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais); Nos termos do Parecer Jurídico, HOMOLOGO; o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Ribamar Fiquene - MA, 16 de agosto de 2022; Emerson da Silva Junior; Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA
Código identificador: 751472dea0aa3d12a252a69908c74737

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 006/2022

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo de Dispensa nº 006/2022 - SINFRA Proc. ADM Nº 015-2022

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica.

Portanto, efetive-se a contratação, por dispensa de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus posteriores termos.

Ribamar Fiquene (MA), 30 de Março de 2022

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA
Código identificador: e4f46ae1a66ab25f9b9dbd7c13c5c734

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 119 - 2022; PREGÃO PRESENCIAL Nº 0012/2022

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 119 - 2022; **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0012/2022** - Processo Administrativo nº 0035.2022; CONTRATANTE: O Município de Ribamar Fiquene/MA, inscrita no CNPJ 01.598.547/0001-01; CONTRATADO: NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 14.794.268/0001-57, sediada na AV WALDEMAR MOTA E SILVA, 378, DEUS QUER, Senador La

Rocque; OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETES, MEIO FIO, CALÇADAS E TUBOS DE CONCRETO NO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA**; DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: **Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; **Unidade:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; **Ação;** **Natureza da Despesa;** 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **Função:** 15; **Sbfunção:** 451; **Programa:** 0032; **Projeto/Atividade/Oper.Especial:** 1-026; 15.451.0032.1-026 - Obras de Pavimentação de Ruas e Avenidas; **Fonte de Recursos;** 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações; **VALOR TOTAL:** R\$ 955.121,76 (novecentos e cinquenta e cinco mil, cento e vinte e um reais e setenta e seis centavos); **VIGENCIA:**

até 31 de dezembro de 2022; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993; **SIGNATÁRIOS:** Pela contratante: Sr. COCIFLAN SILVA DO AMARANTE, portador da Cédula de Identidade nº 0442331520120 SESP e do CPF nº 230.056.023-20, e pelo contratado: Sr.(a). VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA, CPF Nº 038.112.813-05, RG Nº 0576729920158 SESP-MA, brasileiro, Solteiro(a); **TRANSCRIÇÃO:** Jessica Ferreira dos Santos - Presidente da CPL; **EXTRATO PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 18/08/2022.**

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA

Código identificador: 52e34ebff534c174523dc806756bd47c

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2022 - PMR-MA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022-PMR-MA.

AVISO DE LICITAÇÃO

**CESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2022 - PMR-MA.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022-PMR-MA.**

A Prefeitura Municipal de Rosário -MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 18/2022 - PMR-MA**, do tipo **Menor Preço por Item**, objetivando o **Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de medicamentos em geral, instrumentais, equipamentos, insumos e materiais odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rosário/MA, em sessão pública eletrônica a partir das 09:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 31/08/2022** que será conduzido pelo seu Pregoeiro, através do Portal de Compras da Prefeitura de Rosário, disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/13, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações, bem como aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/1993 e suas alterações. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal de Compras da Prefeitura de Rosário, em www.portaldecompraspublicas.com.br, e site da Prefeitura Municipal de Rosário/MA <https://www.rosario.ma.gov.br/>. Rosário - MA, 12 de agosto de 2022. **José Plínio Coelho Caires. Pregoeiro - Rosário/MA**

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA

Código identificador: 959bb79b4c263dd3d343b9c9515aa503

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 181/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº **181/2022**. Processo Administrativo nº **065/2022**. **CONTRATANTE: Município de Sambaíba, por meio da Secretaria Municipal de Educação**, CNPJ nº **30.709.706/0001-98**. **CONTRATADA: CONSMANG EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ sob o nº **09.489.502/0001-00** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR "LUIS CUNHA" NO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA**, decorrente da Tomada de Preço nº **004/2022**, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. **VALOR: R\$ 280.002,25 (DUZENTOS OITENTA MIL, DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0403.1-020- CONST. AMPL. E MELHORIA DE PRÉDIOS ESCOLARES E INSTALAÇÕES ANEXAS; 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES**. **PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e Oitenta) dias**. **FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie. **DATA DA ASSINATURA: 18/08/2022**. **SIGNATÁRIOS: ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF

nº **031.272.203-67** e **GLAUCIA LOPES MIRANDA** - Secretária de Educação, CPF nº 613.337.603-10; e **LEONARDO DE SOUSA SANTOS**, CPF nº **002.301.093-22**; Representante Legal da **CONSMANG EMPREENDIMENTOS EIRELI**, Sambaíba, 18 de agosto de 2022.

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS

Código identificador: 634f74204b189afe28cff77a03e33fd3

EXTRATO DO CONTRATO Nº 180/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº **180/2022**. Processo Administrativo nº **065/2022**. **CONTRATANTE: Município de Sambaíba, por meio da Secretaria Municipal de Educação**, CNPJ nº **30.709.706/0001-98**. **CONTRATADA: CONSMANG EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ sob o nº **09.489.502/0001-00** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR "LUIS CUNHA" NO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA**, decorrente da Tomada de Preço nº **004/2022**, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. **VALOR: R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0403.1-022 - CONST. AMPL. DE PRÉDIOS ESCOLARES E**